

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E INSTITUCIONAL**

**NOTA TÉCNICA**

**ESCLARECIMENTO AO OFÍCIO N. 913/2008, DE 15/04/2008**

1. O SINAES, instituído através da Lei 10.861/04, recomenda a continuidade do processo de autoavaliação institucional iniciado em 2004, nas IES pertencentes ao Sistema Federal de Educação Superior.
  
2. Em consequência dessa diretriz, as IES que elaboraram relatório de autoavaliação para o período 2004-2006 e encaminharam esse relatório no prazo previsto em Lei (até setembro de 2006) devem ter dado continuidade ao processo de autoavaliação institucional e, portanto, devem estar, atualmente, elaborando relatório (final ou parcial) relativo ao período subsequente;
  
3. De acordo com o Art. 12 da Portaria N. 2.051, de 9 de julho de 2004, cabe à CONAES, com o apoio técnico do INEP, estabelecer as formas de acompanhamento do processo de autoavaliação, podendo, para assegurar a sua realização, solicitar documentos sobre o desenvolvimento do mesmo e sobre os resultados alcançados;
  
4. Nessa perspectiva, o INEP solicitou ao E-MEC que criasse um repositório para os relatórios de autoavaliação das IES. Desta forma, e a partir desta data, esses documentos só poderão ser encaminhados para o E-MEC. Vale observar que as IES que já encaminharam os seus relatórios de autoavaliação institucional, relativos ao período 2004-2006, não estão obrigadas a reenviá-los para depósito no sistema E-MEC, a não ser que o desejem;

5. Em razão do Art. 13 dessa mesma Portaria estabelecer que a avaliação externa das instituições deve ocorrer após o processo de autoavaliação, cabe alertar às IES que ainda não receberam as Comissões Externas de Avaliação Institucional dentro do Ciclo do SINAES – Portaria Normativa N.1 – que o depósito do relatório de autoavaliação no EMEC é uma pré-condição para a visita dessas Comissões;

6. A Portaria N. 2.051/2004 também determina que a avaliação institucional (interna e externa) será o referencial básico para o processo de credenciamento das instituições;

7. O INEP, atendendo aos princípios de respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional, aceita que cada IES estabeleça o seu ciclo autoavaliativo. Entretanto, no cumprimento do seu papel legalmente atribuído de acompanhamento dos processos autoavaliativos das IES, a DAES/INEP retifica a data de envio do relatório de autoavaliação correspondente ao período setembro de 2006 - setembro de 2008, prorrogando-a até o dia 30 de novembro de 2008;

8. As IES que ainda não foram credenciadas estão desobrigadas, por definição, de elaborar relatórios de autoavaliação;

9. Fica prorrogado para 30 de maio de 2008 o prazo para depósito dos relatórios de autoavaliação institucional correspondentes ao período 2004-2006, no E-MEC;

10. As IES que foram credenciadas em data posterior a 10 de julho de 2005, conforme o disposto na Portaria Normativa n. 6, de 03 de abril de 2007, não estão obrigadas a depositar relatório de autoavaliação institucional no E-MEC, nos prazos definidos acima.

Brasília, 30 de abril de 2008

Iguatemy Maria de Lucena Martins

DAES/INEP/MEC